

LEI MUNICIPAL Nº 711/ 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias à título de abono salarial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES - PI no uso das atribuições legais, em especial as inseridas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§ 1º. Os recursos para pagamento do referido abono salarial tem como respaldo orçamentário a parcela referente ao incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no artigo 9º-C da Lei 11.350/2006.

§ 2º. O abono salarial será pago uma única vez por ano no mês subsequente ao recebimento da parcela referente ao incentivo financeiro adicional pelo município, em parcela única e individualizada para cada agente.

Art. 2º. O valor do abono salarial para cada Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias será obtido pela divisão simples do valor recebido pelo município à título de incentivo financeiro adicional, pela quantidade de agentes existentes.

§ 1º. Farão jus ao abono salarial todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias que sejam servidores municipais efetivos, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam participando de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde.

§ 2º. Não terão direito ao recebimento do abono salarial o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate à Endemias que na data de pagamento do abono estiver afastado e/ou licenciado, com exceção dos casos de afastamento decorrente de licença maternidade, licença paternidade, licença para tratamento de saúde, férias e aposentadoria compulsória.

§ 3º. No caso do afastamento ser decorrente de aposentadoria compulsória, o agente terá direito ao recebimento do abono na proporção de 1/12 (um doze, avos) por mês trabalhado, vedando-se em todos os demais casos o pagamento de abono em valor proporcional aos meses trabalhados.

Art. 3º. O pagamento do abono salarial regulado por esta Lei está estritamente vinculado ao repasse efetuado pelo Governo Federal à título de incentivo financeiro adicional na forma

estabelecido no artigo 9º-C da Lei 11.350/2006, de modo, que persistirá enquanto o município o estiver percebendo.

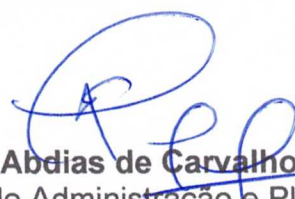
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente creditada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 31 de março de 2022.


JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
JOSE WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.


Edilberto Abdias de Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 009/2021
CPF: 307.049.443-91